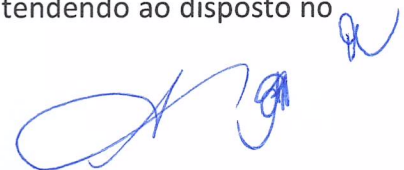
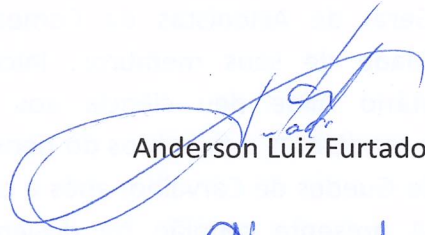


ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

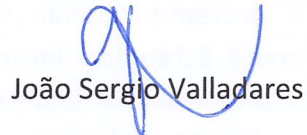
Aos 14 de março de 2018, às 09h, na sala de reuniões da CESAMA localizada na Av. Rio Branco nº 1843, 11º andar, centro Juiz de Fora, reuniu-se o Comitê Estatutário designado pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia de Saneamento Municipal CESAMA, na totalidade de seus membros. Iniciados os trabalhos, a integrante do Comitê Estatutário Aline deu ciência aos demais membros do recebimento dos currículos dos candidatos a membros do Conselho de Administração Paulo [REDACTED] e Leonardo [REDACTED], após a conclusão dos trabalhos do Comitê em 21/12/2017. A presente reunião foi designada para análise dos currículos apresentados. O Comitê Estatutário iniciou a análise dos documentos e verificou, em relação ao candidato **LEONARDO** [REDACTED], que o mesmo informou ser “especialista em Direito Tributário, com ênfase na elaboração e implantação de Projetos de Planejamento Tributários e Societários, através da reestruturação de grupos empresariais e redesenho das atividades e operações”, “palestrante e autor de diversos artigos, é membro da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT)”, “membro (em suplência) do Conselho de Administração da Empresa Municipal de Pavimentação (EMPAV), de Juiz de Fora, MG” entre outros itens constantes nos currículos. Tomando por base as informações contidas nos documentos apresentados cuja responsabilidade pela veracidade das afirmações é exclusiva do candidato, o Comitê retifica a conclusão contida às fls. 316v e 317, exclusivamente para declarar, com base nos currículos apresentados pelo candidato, que restou comprovado o notório conhecimento atendendo ao disposto no artigo 17, caput, da Lei 13.303/2016. Compulsando os autos do presente processo administrativo, o Comitê Estatutário verificou que, à fls. 127verso, houve a inserção de novos esclarecimentos por parte do candidato Leonardo [REDACTED], em relação ao item 4, Art. 5ª, IV, da lei 12.813/13, afirmando que “em razão do exercício da advocacia perante os órgãos do Poder Judiciário é necessária a outorga de mandato (procuração). Neste sentido, atuo como procurador de pessoas físicas e jurídicas, privados na defesa dos seus interesses perante um dos poderes da União e dos Estados (no caso o Judiciário)”. Em relação ao currículo apresentado pelo candidato **PAULO** [REDACTED], informou ser especialista em pavimentação rodoviária pelo Instituto de Pesquisa Rodoviária; participou do Curso Intensivo Solo Cimento pela Associação Brasileira Cimento Portland; foi sócio cotista da Firma RJ Engenharia Ltda, com desempenho de funções administrativas; atuou como Chefe do Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal da Prefeitura de Juiz de Fora; atuou como analista ambiental no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Juiz de Fora, entre outros itens constantes no currículo, comprovando o exercício de trabalhos profissionais compatíveis com o cargo de Conselheiro de Administração e com a área de atuação da companhia. Tomando por base as informações contidas no documento apresentado cuja responsabilidade pela veracidade das afirmações é exclusiva do candidato, o Comitê retifica a conclusão contida às fls. 318 verso, para declarar, com base no currículo apresentado pelo candidato, que restou comprovado o notório conhecimento atendendo ao disposto no



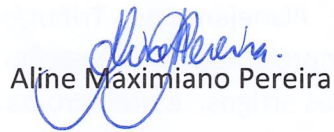
artigo 17, caput, da Lei 13.303/2016. Cópia da presente ata será encaminhada ao Diretor Presidente da CESAMA para fins de divulgação, nos termos do artigo 10, parágrafo único da Lei 13.303/2016. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai por todos assinada.



Anderson Luiz Furtado



João Sergio Valladares



Aline Maximiano Pereira